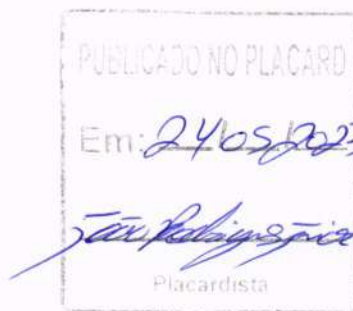




PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**  
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL



**LEI N.º 919/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que a Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Alto Horizonte a doar lotes de terras, com destinação exclusiva para a construção residencial:

**I** - aos servidores públicos municipais;

**II** - aos empregados de empresas privada, com sede ou filial situada no município de Alto Horizonte.

**§1º** – Na hipótese do inciso II do artigo 1º, os empregados deverão comprovar vínculo empregatício de no mínimo 2 (dois) anos.

**§2º** - Os lotes de terras doados por autorização desta lei, bem como as benfeitorias neles realizadas, não poderão ser alienados, ou alugados a terceiros pelo período de 10 (dez) anos, exceto para instituição financeira com a finalidade de financiamento destinado à construção da casa própria, contados a partir da efetiva entrega, devendo constar tal cláusula de inalienabilidade na escritura pública de doação.

**§3º** Em caso de óbito do beneficiário, o imóvel será transferido definitivamente aos seus herdeiros legais e, mantido o prazo de inalienabilidade previsto no parágrafo anterior.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**  
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

**§4º** - Na hipótese de violação ao disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá ressarcir ao município o valor integral estipulado no termo de doação, atualizado pelo INPC e com juros de 1% ao mês.

**§5º** - Para enquadramento no benefício de que trata esta Lei, o beneficiário, nem seu cônjuge, se for o caso, não poderá ser proprietário de outro imóvel, rural ou urbano, no município de Alto Horizonte ou quaisquer outros municípios.

**Art. 2º.** As construções residenciais que serão edificadas nos imóveis doados pelo município deverão possuir dimensões mínimas definidas na legislação urbanística municipal.

**Art. 3º.** Fica o município autorizado, dentro do programa “CRESCER”, a firmar parcerias junto às Instituições Financeiras com o intuito de viabilizar o financiamento das construções de moradia nos lotes doados.

**§1º** - As Instituições Financeiras poderão, para fins de financiamento, escriturar os imóveis e gravar alienação destes até que seja quitado o valor integral do financiamento adquirido pelo possuidor.

**§2º** - Após a quitação do financiamento junto à Instituição Financeira o imóvel passa a ser de propriedade do beneficiário, mantendo-se as vedações constantes no §2º do art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** As despesas e encargos cartorários correrão por conta do beneficiário, sendo o município de Alto Horizonte desobrigado de assumir qualquer obrigação desta natureza.

**Art. 5º.** Após efetivada a respectiva doação, fica obrigado o beneficiário a iniciar a construção residencial no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e de 10 (dez) meses para a sua conclusão, sob pena de reversão do imóvel ao município, sem direito a qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA DE  
**ALTO  
HORIZONTE**  
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de maio de 2023.

**LUIZ BORGES DA CRUZ**  
Prefeito de Alto Horizonte / GO